



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.862-A, DE 2021

(Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 1317/24 - SF

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para possibilitar a concessão de autorização especial de trânsito aos veículos e demais equipamentos automotores, e às suas combinações, nas condições que especifica; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. ZÉ TROVÃO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
VIAÇÃO E TRANSPORTES E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para possibilitar a concessão de autorização especial de trânsito aos veículos e demais equipamentos automotores, e às suas combinações, nas condições que especifica.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para possibilitar a concessão de autorização especial de trânsito aos veículos e demais equipamentos automotores, e às suas combinações, nas condições que especifica.

**Art. 2º** O **caput** do art. 101 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. A autoridade com circunscrição sobre a via poderá conceder aos veículos e demais equipamentos automotores, e às suas combinações, quando não se enquadarem nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo Contran para o tráfego geral, autorização especial de trânsito, com prazo certo, válida para cada viagem ou por período, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias, conforme regulamentação do Contran.

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 27 de novembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



\* C D 2 4 9 0 8 1 6 2 3 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.503, DE 23 DE  
SETEMBRO DE 1997**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei9503-23-setembro-1997-372348-norma-pl.html>



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI N° 1.862, DE 2021

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para possibilitar a concessão de autorização especial de trânsito aos veículos e demais equipamentos automotores, e às suas combinações, nas condições que especifica.

**Autor:** SENADO FEDERAL - JORGINHO MELLO  
**Relator:** Deputado ZÉ TROVÃO

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em questão visa alterar a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para possibilitar a concessão de autorização especial de trânsito (AET) a todos os veículos e demais equipamentos automotores, e às suas combinações, inclusive os de tração (tratores e máquinas agrícolas).

Segundo o Autor, “para se realizar o deslocamento de máquinas agrícolas entre os campos de lavoura há, muitas vezes, a necessidade de trafegar em curtos trechos de rodovias ou apenas transpô-las”. Com a medida, os órgãos ou entidades com circunscrição sobre a via poderão autorizar a circulação desses veículos.

Nos termos do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT) manifestar-se sobre o mérito da proposição, que está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.



\* C D 2 5 7 1 0 9 0 6 4 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

Apresentação: 26/05/2025 13:58:39,440 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 1862/2021

PRL n.1

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em análise, de autoria do Senador Jorginho Melo, altera a redação do art. 101 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para possibilitar a concessão de autorização especial de trânsito (AET) a todos os veículos e demais equipamentos automotores, e às suas combinações. O texto atual contempla a concessão de AET somente ao veículo ou à combinação de veículos utilizados no transporte de carga, excluindo, portanto, os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, enquadrados no art. 96 do CTB como veículos de tração.

Como bem expõe o Autor, a medida visa permitir que os órgãos ou entidades com circunscrição sobre a via concedam a AET para que as máquinas agrícolas que excederem os limites de peso e dimensão circulem nas respectivas vias, analisando caso a caso, viagem a viagem ou período a período, com prazo certo, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Concordamos com a proposta, pois atende a pleito antigo do setor do agronegócio, que tanto impulsiona a economia brasileira e tanto se utiliza das vias para o manejo das lavouras e o escoamento da produção. Ademais, a medida não compromete a segurança viária, posto que a concessão da AET analisará os impactos da circulação do veículo ou do equipamento na segurança e fluidez dos demais veículos, bem como no pavimento e demais elementos da infraestrutura viária, como pontes, viadutos e túneis, se for o caso.

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.862, de 2021.



Câmara dos Deputados Anexo IV, Gabinete 921 CEP 70.160-900 - Brasília/DF  
Fones: (61) 3215-5921 / 3215-3921 dep.zetrovao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257109064500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão



\* C D 2 5 7 1 0 9 0 6 4 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Sala da Comissão, em de de 2025.

**Deputado ZÉ TROVÃO**  
**Relator**

Apresentação: 26/05/2025 13:58:39,440 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 1862/2021

PRL n.1



\* C D 2 5 7 1 0 9 0 6 4 5 0 0 \*



Câmara dos Deputados Anexo IV, Gabinete 921 CEP 70.160-900 - Brasília/DF  
Fones: (61) 3215-5921 / 3215-3921 dep.zetrovao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257109064500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 1.862, DE 2021

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.862/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Trovão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rosana Valle e Marangoni - Vice-Presidentes, Bebeto, Bruno Ganem, Danrlei de Deus Hinterholz, Denise Pessôa, Domingos Sávio, Flávio Nogueira, Gilberto Abramo, Gutemberg Reis, Helena Lima, Juninho do Pneu, Kiko Celeguim, Luiz Carlos Busato, Luiz Fernando Faria, Miguel Lombardi, Rubens Otoni, Antonio Carlos Rodrigues, Fausto Pinato, Gilson Daniel, Henderson Pinto, Hugo Leal, Leônidas Cristino, Márcio Honaiser, Nicoletti, Ricardo Ayres e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

Deputado MAURICIO NEVES  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251991030900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Neves